



## SUMÁRIO

ITENS	DESCRIÇÃO	PÁGINAS
1	Ofício nº 065 - 2026 SG	01
2	Mensagem Nº 014, de 13 de março de 2026	02
3	Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 13 de março de 2026	03-04



OFÍCIO Nº 065/2026-GABINETE/SJQM

S. J. dos Quatro Marcos – MT, 13 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor  
**SERGIO SILVEIRA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Município de São José dos Quatro Marcos-MT**

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº 002/2026.**

Cumprimento cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste enviar a **Mensagem nº 014/2026** e o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2026**, que **dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 002/2002**, que reestrutura o código de meio ambiente e posturas do município e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço

Atenciosamente,



**JAMIS SILVA BOLANDIN**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de S. J. dos Quatro Marcos	
PROTOCOLO Nº	<u>170/2026</u>
Data	<u>19/03/26</u> Horas <u>13:00</u>
	<u>Rox</u>
	Ass. Responsável



**MENSAGEM Nº 014, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

Ao Exmo. Vereador Sr. **Sergio Silveira Lima**  
MD Presidente da Câmara Municipal  
São José dos Quatro Marcos-MT

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº 002/2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem a presente mensagem a finalidade de enviar Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que estabelece a alteração da Lei Complementar nº 002, de 05 de dezembro de 2002, a qual reestrutura o código de meio ambiente e de posturas do município de São José dos Quatro Marcos, e dá outras providências.

O projeto em apreço trata de atualização legislativa necessária para o melhor desenvolvimento das atividades de fiscalização no município.

Com a intensificação da atividade de fiscalização no âmbito municipal, os fiscais tem encontrado dificuldades de localizar proprietários de imóveis. Assim, para evitar qualquer tipo de nulidade do processo administrativo, este projeto de lei contempla novas formas de cientificar os proprietários de forma a facilitar as notificações e autuações.

Sendo o que consta, despedimo-nos gratos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São José dos Quatro Marcos – MT, 13 de março de 2026.

  
**JAMIS SILVA BOLANDIN**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002, A QUAL REESTRUTURA O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 89 da Lei Complementar nº 002, de 05 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 89. Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de conservar limpo e manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar queimadas, proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população.**

**§ 1º. Decorrido o prazo estabelecido (05 dias corridos) para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente, o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou detentor da posse, os respectivos valores:**

**I - Custos com os serviços de limpeza acrescidos de 1 UPFM (Unidade Padrão Fiscal de São José dos Quatro Marcos) por m<sup>2</sup> da área a título de administração;**

**II - Multas de grau mínimo, correspondentes ao valor de 150 UPFM (Unidade Padrão Fiscal de São José dos Quatro Marcos);**

**III - Em casos de reincidência, serão cobrados os custos com os serviços de limpeza e incidência de multas em grau médio e máximo, correspondentes a 500 e 1.000 UPFM (Unidade Padrão Fiscal de São José dos Quatro Marcos) respectivamente, dobrando seu valor nas infrações subsequentes;**

**IV - Nos casos em que o proprietário comportar-se à revelia, atribuindo ao Município os serviços contínuos de limpeza da área, após 03 (três) limpezas consecutivas, o imóvel poderá ser incorporado ao Patrimônio Municipal através dos mecanismos legais e judiciais cabíveis.**

**§ 2º. Serão considerados terrenos com macegas aqueles com presença de matos densos e/ou secos, que dificultem a**



passagem e a movimentação pelo interior do imóvel e cuja a altura da vegetação ultrapasse 40 cm.

§ 4º. As multas referente a este artigo serão aplicadas em nome do Proprietário ou detentor da posse do imóvel.”

**Art. 2º.** Acrescenta os §§ 3º e 4º no Art. 255 da Lei Complementar nº 002, de 05 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 255 - .....

[...]

§ 3º A ciência do notificado será aceita via aplicativo de mensagem, confirmado sua identidade e por carta registrada, via Correio.

§ 4º Em casos onde o notificado não seja identificado e/ou encontrado, será realizado a Notificação Preliminar via Edital, publicado na página do Jornal Oficial AMM-MT ou outro veículo de publicação oficial que vier a ser adotado pelo município.

**Art. 3º.** Acrescenta os §§ 3º e 4º no Art. 260 da Lei Complementar nº 002, de 05 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 260 .....

[...]

§ 3º A ciência do autuado será aceita via aplicativo de mensagem, confirmado sua identidade e por carta registrada, via Correio.

§ 4º Em casos onde o autuado não seja identificado e/ou encontrado, será realizado a Notificação Preliminar via Edital, publicado na página do Jornal Oficial AMM-MT ou outro veículo de publicação oficial que vier a ser adotado pelo município.”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de março de 2026.

  
**JAMIS SILVA BOLANDIM**  
Prefeito Municipal